

MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Secretaria Municipal de Fazenda

NOVEMBRO/2023



Governo Municipal

Prefeita Elizabeth Silveira Schmidt

Secretário Municipal de Fazenda

Claudio Grokoviski

Responsável pelo Departamento de Orçamento e Programação

Rita de Cássia Barros Presner

Equipe Departamento de Orçamento e Programação

Edineia Alves dos Santos

Fernanda Denise Araújo

Joseane de Camargo Godoi

Juliana das Brotas de Lima da Rocha

Meri Terezinha Roth Roque

Ficha Técnica

Edição e Produção Executiva

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Orçamento e Programação

Edição e Compilação dos textos

Edineia Alves dos Santos

1ª Edição – NOVEMBRO/2023

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
1 CRÉDITOS ADICIONAIS ORÇAMENTÁRIOS-CONCEITOS	4
1.1 TIPOS DE CRÉDITOS	4
1.2 TIPOS DE RECURSOS	5
1.3 OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	7
2 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	8
2.1 SOLICITAÇÃO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	8
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	10
4 REFÊRENCIAS	11

APRESENTAÇÃO

Este manual técnico foi desenvolvido com o objetivo de auxiliar o Poder Executivo na elaboração dos atos decorrentes da necessidade de alterações orçamentárias dos créditos orçamentários, apresentando conceitos e metodologias que norteiam estes procedimentos. Também objetiva aumentar a transparência e a qualidade das informações, tornando-a fácil acompanhá-la, permitindo assim uma ferramenta de consulta com objetivos bem definidos.

As modificações orçamentárias utilizam-se dos créditos adicionais, no qual caracterizam o dispositivo jurídico instituído pela lei 4.320/1964, no artigo 40, em que autoriza a alteração dos saldos orçamentários das despesas elencadas no Orçamento Anual vigente durante a execução orçamentária, caso sejam necessárias inclusões de despesas novas ou remanejamento de valores diante de insuficiências orçamentárias.

Estes créditos adicionais trazem mais flexibilidade para os gestores trabalharem com o orçamento público, trazendo as ferramentas necessárias para ajustar a realidade do momento ao orçamento que foi planejado e são utilizados em alinhamento com os mandatos da Constituição Federal e obedecendo aos preceitos da Lei 4.320/1964.

Deste modo, o presente manual tem por finalidade descrever este processo de elaboração, com o intuito de esclarecer e padronizar os procedimentos para as alterações orçamentárias necessárias, e dessa maneira possibilitar o entendimento aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, e assim, contribuir para estabelecer elementos que facilitem a posterior execução orçamentária.

Diante da necessidade de tais alterações cada Órgão/Entidade encaminhará o pedido com as solicitações pretendidas ao Departamento de Orçamento e Programação, da Secretaria Municipal de Fazenda, no qual procederá com a execução dos procedimentos necessários descritos neste manual.

1 CRÉDITOS ADICIONAIS ORÇAMENTÁRIOS-CONCEITOS

Trata-se de dispositivo jurídico instituído pela lei 4.320/1964, no artigo 40, no qual autoriza a alteração dos saldos orçamentários das despesas elencadas no Orçamento Anual vigente durante a execução orçamentária, caso sejam necessárias inclusões de despesas novas ou remanejamento de valores diante de insuficiências orçamentárias.

Podem ser classificados como suplementares, especiais ou extraordinários, identificando, deste modo, os tipos de créditos orçamentários detalhados no tópico seguinte.

1.1 TIPOS DE CRÉDITOS

Esta classificação está descrita na lei 4320/1964, conforme transcrição abaixo:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Para abertura de créditos extraordinários deverão ser observados também, o disposto nos artigos 62 e 167, § 3º Constituição Federal de 1988.

Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme definido no § 2º, do artigo supracitado.

A autorização para abertura destes créditos ocorre do seguinte modo:

Quadro 1: Tipos de créditos		
TIPO DE CRÉDITO	AUTORIZAÇÃO	ABERTURA
Suplementar	Por lei orçamentária ou por lei específica	Via decreto do Poder Executivo
Especial	Por lei específica	Via decreto do Poder Executivo

Quadro 1: Tipos de créditos		
TIPO DE CRÉDITO	AUTORIZAÇÃO	ABERTURA
Extraordinário	Caráter urgente	Via decreto do Poder Executivo

Fonte: os autores

Seguindo ainda a determinação do artigo 167, da CF, tem-se no inciso VI, que as alterações orçamentárias ocorrerão mediante a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com expressa autorização legislativa.

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2021), entende-se por:

- **Transposições:** as realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- **Remanejamento:** as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.
- **Transferências:** as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

1.2 TIPOS DE RECURSOS

Para possibilitar a abertura dos créditos suplementares e especiais, deverão ser indicadas as origens dos recursos para viabilizar tais alterações, além de ser necessária exposição de justificativa previamente à abertura do ato. De acordo com o § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, são consideradas as seguintes origens de recursos:

Quadro 2: Tipos de recursos	
Superávit financeiro	Apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Quadro 2: Tipos de recursos	
Excesso de arrecadação	Caracteriza-se pelo saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias	É a modalidade mais utilizada para a abertura dos créditos adicionais. Além das dotações alocadas às diversas ações que compõem o orçamento, a anulação referida também poderá ser feita da Reserva de Contingência, inclusive aquelas à conta de receitas próprias e vinculadas.
Produto de operações de crédito autorizadas	Necessita de autorização prévia para sua execução, ou seja, não basta apenas a autorização do crédito, a operação deve contar com autorização específica.

Fonte: Lei 4.320/1964; Manual ENAP (2014, p. 11-12)

Segundo o Manual do ENAP,

Para os créditos extraordinários, a existência ou não das origens dos recursos, previstas para os créditos suplementares ou especiais, não se aplica, tendo em vista o caráter de urgência, relevância e imprevisibilidade que reveste sua abertura. Ou seja, para a viabilização deste tipo de crédito, não há necessidade de se verificar a existência de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações ou o produto de operações de crédito. Essas origens de recursos poderão até ser utilizadas na sua abertura, porém, não restringem a edição da Medida Provisória. (2014, p. 12).

Conforme o artigo 45, da lei 4.320/1964, os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

A vigência dos créditos adicionais abertos é adstrita ao exercício financeiro, exceto para os créditos especiais e extraordinários que se adequem ao disposto no artigo 167, CF, § 2º, mencionado no tópico anterior.

O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, obedecendo ao artigo 46, da lei 4.320/1964.

1.3 OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Com a Lei Orçamentária Anual aprovada, outras alterações orçamentárias podem ser realizadas.

De acordo com o manual do ENAP

Estas alterações tem o intuito de modificar os classificadores de receita ou despesa, de forma a viabilizar ou corrigir a execução de uma programação. Tais alterações visam a modificar os classificadores de receita ou despesa, de forma a viabilizar ou corrigir a execução de uma programação. Entretanto, essas outras alterações orçamentárias não modificam, em nenhuma hipótese, o valor total alocado para cada subtítulo, seja considerando a LOA ou os seus créditos adicionais. (2014, p.12)

Essas modificações versam sobre alguns classificadores, que constam ou não da LOA, abrangendo:

- **Ajuste de fontes:** As fontes originalmente aprovadas na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por Portarias expedidas pela União ou pelos Tribunais de Contas do Estado.
- **Alteração de modalidade:** As modalidades de aplicação poderão ser alteradas sempre que se verifique a necessidade de sua adequação frente à forma de execução de alguma programação. (ENAP, 2014, p. 12).

2 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

As alterações orçamentárias realizadas em âmbito municipal são autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e executadas durante a vigência Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício.

2.1 SOLICITAÇÃO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As alterações orçamentárias são realizadas pelo Departamento de Orçamento e Programação (DOP) da Secretaria Municipal da Fazenda. Cada Órgão/ Entidade que identificar a necessidade de modificações no Orçamento em execução encaminhará o pedido para este Departamento.

Após conhecimento e autorização dos pedidos pelo Secretário Municipal da Fazenda, o DOP/SEFAZ procede com a análise das solicitações.

O quadro seguinte detalha os trâmites necessários para cada tipo de crédito e o modo de execução de cada solicitação:

Quadro 3: Tramitação para Solicitações de Alterações Orçamentárias		
Tipo de crédito	Destinação	Procedimentos
Suplementar	Tipo destinado aos pedidos para alteração de dotações que estão previstas na LOA	<ul style="list-style-type: none">• Efetua-se os lançamentos solicitados no Sistema Elotech• Elabora-se o ato: Decreto• Encaminha o ato para publicação em Diário Oficial para a Procuradoria Legislativa, Procuradoria Geral do Município (PL-PGM)• Após publicação efetiva-se os lançamentos e os créditos indicados estão aptos para execução.

Quadro 3: Tramitação para Solicitações de Alterações Orçamentárias		
Tipo de crédito	Destinação	Procedimentos
Especial	Tipo destinado aos pedidos de criação de dotação específica, que não estão previstos na LOA e também na adequação do PPA e LDO para compatibilização das peças orçamentárias.	<ul style="list-style-type: none"> • O Órgão/Entidade demandante deve solicitar ao DOP/SEFAZ a elaboração da minuta de Anteprojeto de Lei <ul style="list-style-type: none"> • Importante indicar nesta solicitação a exposição dos motivos para a abertura do crédito indicado • Após autorização do Secretário da SEFAZ elabora-se a minuta • Encaminha o ato para PL/PGM, para confecção do pedido, autorização do Prefeito e encaminhamento para a Câmara Municipal para apreciação legislativa • Diante da aprovação e sanção pelo Prefeito Municipal, a PL/PGM encaminha os atos para publicação em Diário Oficial • Após publicação, efetua-se os lançamentos da lei e do decreto com os créditos orçamentários, tornando-os aptos para execução.

Fonte: DOP/SEFAZ

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise conceitual do processo que compõe as alterações orçamentárias, pode-se identificar a importância do entendimento da natureza dos conceitos primários para elaboração dos atos que alteram a Lei Orçamentária Anual vigente.

Deste modo, o desenvolvimento deste manual tem por intuito contribuir para que a Gestão Pública Municipal se utilize deste instrumento como meio de facilitar o conhecimento dos ritos necessários, e com isso, tomem decisões mais acertadas quanto a solicitação das alterações orçamentárias de modo que facilite a execução orçamentária e propicie atendimento das demandas sociais de forma abrangente.

Tem por objetivo também, dar transparência a metodologia adotada para que os munícipes identifiquem a relevância de acompanhar a execução do Orçamento Público, e com isso, exigir a correta aplicação dos valores arrecadados.

Portanto, pode-se concluir que a organização do presente manual contribui para maior transparência e informação garantindo controle popular de modo efetivo e permanente desenvolvendo para as gerações futuras o senso de cidadania cada vez mais aguçado.

4 REFÊRENCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em 14 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Economia: Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 9ª Edição**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2021/26>. Acesso em 04 ago. 2023.

FENAP, Fundação Escola Nacional de Administração Pública: **Orçamento Público Noções Básicas: Noções Sobre Execução Orçamentária**. Módulo 5. Brasília, 2014. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2210/1/Or%C3%A7amento%20P%C3%ABlico%20Conceitos%20B%C3%A1sicos%20-%20M%C3%B3dulo%20%20%285%29.pdf>. Acesso em 06 nov. 2023.